



Número: **0146261-68.2009.8.17.0001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/11/2009**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
USINA PUMATY S/A (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
RIO PRETO AGROINDUSTRIAL COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO S/A (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA FIGUEIREDO (REQUERIDO(A))	
	DOMINGOS SAVIO PEIXE CARVALHO (ADVOGADO(A))
BUNGE FERTILIZANTES S/A (REQUERIDO(A))	
	FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (ADVOGADO(A)) DANIELA RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO(A)) PAULA DA COSTA NOGUEIRA DIMPERIO (ADVOGADO(A)) MAISA CARDOSO DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
CARLOS EUGENIO FRAGOSO COSTA (REQUERIDO(A))	
	Lúcio Roberto de Queiroz Pereira (ADVOGADO(A))
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA (REQUERIDO(A))	
	ANTONIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA (ADVOGADO(A))
F C L RABELO REPRESENTACOES (REQUERIDO(A))	
	HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (ADVOGADO(A))
JARDINS DISTRIBUIDORA DE CEREAIS E REPRESENTACOES LTDA (REQUERIDO(A))	
	HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (ADVOGADO(A))
C R L COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO(A))	
	HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (ADVOGADO(A))
S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL (REQUERIDO(A))	
	RAIMUNDO GURGEL JUNIOR (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))	

	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))
GTS FERTILIZANTES E DEFENSIVOS LTDA (REQUERIDO(A))	
P S FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (REQUERIDO(A))	
	ANTONIO PAULO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO(A))
DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA (REQUERIDO(A))	
	VALMIR MARTINS NETO (ADVOGADO(A))
AGROFIELD COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (REQUERIDO(A))	
ALCOTRA S/A (REQUERIDO(A))	
	BRUNO AFONSO RIBEIRO DO VALLE BEZERRA (ADVOGADO(A))
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (REQUERIDO(A))	
	LUCIENE DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (REQUERIDO(A))	
	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	
	PAULO RAIMUNDO VILELA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) ELI ALVES BEZERRA (ADVOGADO(A)) Jose Gilberto da silva (ADVOGADO(A)) WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA VITORIA SABINO RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RAIMUNDO GURGEL JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO(A)) MAGDA MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CAROLINA SILVESTRE DE MATOS (ADVOGADO(A)) LAMECYA KARLLA ALVES CRUZ (ADVOGADO(A)) JOSE AMARO GOMES TOLEDO (ADVOGADO(A))

Outros participantes			
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))			
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
187467651	05/11/2024 19:12	Petição (Outras)	Petição (Outras)
187469280	05/11/2024 19:12	Doc.01 - Relação retificada	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 3ª
VARA CÍVEL DO RECIFE/PE**

**USINA PUMATY S/A [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]
E RIO PRETO AGRODINDUSTRIAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO S/A [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL] ("Pumaty")**, já
qualificadas, por seus advogados infra-assinados, nos autos de sua
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em trâmite perante este Juízo, **processo nº
0146261-68.2009.8.17.0001**, vêm, respeitosamente, expor e requerer o
seguinte:

Visando dar início ao pagamento de créditos habilitados
no presente feito, bem como a existência de saldo suficiente nas contas
correntes bancárias vinculadas, a Pumaty apresentou a relação de ID
178680013.

Contudo, ao ter acesso à relação, o Administrador
Judicial apontou algumas inconformidades, o que motivou a reunião no dia
25/09/2024 entre a Recuperanda, Administrador Judicial e este Juízo, em
que ficou estabelecida a elaboração de nova relação corrigindo as
informações verificadas.

Nesse sentido, atendendo ao que fora ajustado na
referida reunião, a Recuperanda apresenta a relação de credores

1

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



trabalhistas anexa (**DOC.01**) e a dos credores quirografários e com garantia real (**DOC.02**), em que constam os créditos incontroversos relacionados na 2ª relação de credores, bem como aqueles que foram habilitados posteriormente mediante incidentes processuais individuais, cujas decisões deste Juízo transitaram em julgado, nas quais se definiu a natureza concursal ou extraconcursal aderente via termo de adesão previsto na cláusula 3.3. do Segundo Aditivo ao PRJ homologado, abaixo destacado:

3.3 **Credores Aderentes:** (i) os Credores Extraconcursais; (ii) os Credores Pós-Concursais; e (iii) os Credores Trabalhistas Pós-Concursais poderão aderir aos termos previstos neste PRJ, por meio da assinatura do termo de adesão, conforme Anexo II, de instrumento contratual isolado ou da assinatura da ata da AGC que aprová-lo, hipótese em que passarão a ser considerados Credores Aderentes para fins deste PRJ. A adesão deverá ser formalizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da Homologação Judicial do PRJ, e ser informada ao Juízo da Recuperação mediante petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, com o detalhamento de seu Crédito e das garantias detidas, se for o caso.

Com efeito, no caso dos credores aderentes, os valores a serem pagos foram devidamente apresentados e validados pelos respectivos credores, nos autos dos seus incidentes cuja habilitação de crédito foi deferida.

Já em relação aos credores concursais – não aderentes –, o montante a ser pago corresponde a diferença obtida entre o crédito habilitado e a incidência do deságio previsto no Segundo Aditivo ao PRJ homologado, previsto na cláusula 5.1, *in verbis*:

5 CREDITORES TRABALHISTAS E CREDITORES TRABALHISTAS PÓS-CONCURSAL ADERENTE

5.1 Créditos inscritos com valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) receberão seu crédito integralmente. Credores que tenham crédito superiores a R\$ 5.000,00 poderão abrir mão do saldo remanescente. Credores que tenham créditos superiores a R\$ 5.000,00 e que não abram mão do saldo remanescente deverá ser aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) ao crédito inscrito, após cálculo realizado com base nas seguintes premissas, para encontrar o saldo líquido de pagamento do Crédito Trabalhista e dos Créditos Trabalhistas Pós-Concursais Aderente:

2

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



- I. 100% (cem por cento) dos créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas e saldo de salário;
- II. Exclusão de multas de 100% (cem por cento) ou de qualquer outro percentual/penalidade por descumprimento de acordo realizado;
- III. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- IV. Exclusão de todo e qualquer juro de mora;
- V. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho em 50% (cinquenta por cento);
- VI. Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
- VII. A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ficará limitada a 3 vezes o último salários-base do respectivo credor junto ao GRUPO PUMATY;
- VIII. Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos credores quirografários, conforme este PRJ;
- IX. Honorários advocatícios de sucumbência, sindicais e periciais serão pagos com base no valor do crédito, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, especificado no item anterior. Honorários advocatícios contratuais, isto é, aqueles firmados entre o credor e seu advogado particular não sofrerão qualquer efeito deste plano.

Ademais, importante frisar que a relação ora apresentada considera apenas os credores que apresentaram os respectivos dados bancários, ante a previsão contida na cláusula 7.1. do Segundo Aditivo do PRJ homologado por este Juízo, conforme abaixo destacado:



7 DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDORES

7.1 Meio de pagamento – Valores depositados em Juízo, independentemente da origem, e que estejam disponíveis para os Credores na forma prevista neste PRJ, serão objeto de requerimento de liberação para pagamento dos Credores, devendo o Grupo Pumaty requerer a liberação no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos marcos previstos nas respectivas cláusulas ou da data que homologar este aditivo. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias após a Homologação Judicial do PRJ e/ou alienação judicial dos Ativos do Grupo Pumaty, para que sejam efetuados os pagamentos devidos. A indicação da conta bancária deverá ocorrer, necessariamente, através do endereço tesouraria.rj@pumaty.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado no Engenho Pumaty, s/n, Zona Rural, na Cidade de Joaquim Nabuco/PF. Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta

15

Nesse sentido, não são devidos até o momento, os pagamentos dos créditos relacionados na planilha anexa (**DOC.03**), uma vez que não foram apresentados os dados bancários de titularidade do respectivo credor, ou documento hábil para que o pagamento seja realizado em conta de terceiros.

Isso porque, o pagamento via contas bancárias de titularidade de terceiros só poderá ser realizado mediante a apresentação de procuração atualizada do credor em favor do titular da conta, por meio da qual outorgue poderes específicos para recebimento do crédito em conta bancária indicada no mesmo documento.

Por sua vez, as informações, documentos e dados bancários dos interessados deverão ser enviados para o e-mail indicado na cláusula do Plano acima destacada, a fim de que possam ser incluídos nas próximas rodadas de pagamento.



Diante do exposto, uma vez esclarecidas as divergências apontadas pela Administração Judicial e as premissas adotadas para elaboração da nova lista, requer se digne Vossa Excelência o seguinte:

- a) Autorizar o pagamento dos créditos sujeitos e aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, cujos titulares indicaram os seus próprios dados bancários, mediante a expedição dos respectivos alvarás de pagamento/transferência (*vide* **doc.01 e 02**);
- b) Para tanto, determinar que seja utilizado o saldo da conta bancária judicial nº 2200121358123 (ID 178680014 – Pág. 10), vinculada ao presente feito;
- c) Determinar a intimação dos credores relacionados na planilha anexa (*vide* **doc.03**), para que procedam com o envio de dados de conta bancária de sua titularidade, com documentos comprobatórios e, no caso de terceiros, a procuração atualizada contendo poderes específicos para recebimento do crédito, tudo no seguinte e-mail: tesouraria.rj@pumaty.com.br, em cumprimento à cláusula 7.1. do Segundo Aditivo ao PRJ homologado;

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife (PE), 05 de novembro de 2024.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Paulo André Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 19.067

Higor José Acioli de Oliveira
Advogado
OAB/PE 46.409

5

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

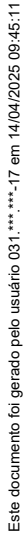


DOC. 01

1

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com





<https://pje.cloud.tpe.us.br:443/1a/Processo/ConsultaDocumento>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 05/11/2024 19:12:26

Num. 187469280 - Pág. 2

[illegible]



Número: **0146261-68.2009.8.17.0001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/11/2009**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
USINA PUMATY S/A (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
RIO PRETO AGROINDUSTRIAL COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO S/A (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA FIGUEIREDO (REQUERIDO(A))	
	DOMINGOS SAVIO PEIXE CARVALHO (ADVOGADO(A))
BUNGE FERTILIZANTES S/A (REQUERIDO(A))	
	FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (ADVOGADO(A)) DANIELA RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO(A)) PAULA DA COSTA NOGUEIRA DIMPERIO (ADVOGADO(A)) MAISA CARDOSO DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
CARLOS EUGENIO FRAGOSO COSTA (REQUERIDO(A))	
	Lúcio Roberto de Queiroz Pereira (ADVOGADO(A))
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA (REQUERIDO(A))	
	ANTONIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA (ADVOGADO(A))
F C L RABELO REPRESENTACOES (REQUERIDO(A))	
	HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (ADVOGADO(A))
JARDINS DISTRIBUIDORA DE CEREAIS E REPRESENTACOES LTDA (REQUERIDO(A))	
	HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (ADVOGADO(A))
C R L COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO(A))	
	HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (ADVOGADO(A))
S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL (REQUERIDO(A))	
	RAIMUNDO GURGEL JUNIOR (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))	

	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))
GTS FERTILIZANTES E DEFENSIVOS LTDA (REQUERIDO(A))	
P S FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (REQUERIDO(A))	
	ANTONIO PAULO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO(A))
DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA (REQUERIDO(A))	
	VALMIR MARTINS NETO (ADVOGADO(A))
AGROFIELD COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (REQUERIDO(A))	
ALCOTRA S/A (REQUERIDO(A))	
	BRUNO AFONSO RIBEIRO DO VALLE BEZERRA (ADVOGADO(A))
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (REQUERIDO(A))	
	LUCIENE DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (REQUERIDO(A))	
	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	
	PAULO RAIMUNDO VILELA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) ELI ALVES BEZERRA (ADVOGADO(A)) Jose Gilberto da silva (ADVOGADO(A)) WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA VITORIA SABINO RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RAIMUNDO GURGEL JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO(A)) MAGDA MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CAROLINA SILVESTRE DE MATOS (ADVOGADO(A)) LAMECYA KARLLA ALVES CRUZ (ADVOGADO(A)) JOSE AMARO GOMES TOLEDO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
187469947	05/11/2024 19:12	Doc.02 - Relação - quirografários e classe II	Outros Documentos

DOC. 02

1

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



2.1 Credores quirografários e garantida real

Classificação	CNPJ/CNP	BANCO	AGENCIA	OP	CONTA	Valor inscrito na 2ª lista B1	B	C	(B - C)	Valor com deságio 2º PRI - Valor a pagar
Quirografário	80957265487	ITAU	7030	-	10970-6	R\$ 2.406.000,00	R\$ 1.129.000,00	R\$ 362.727,20	R\$ 785.272,80	R\$ 369.472,40
Quirografário	09788083000148	BANCO DO BRASIL	1835-3	-	33.844-3	R\$ 456.367,69	R\$ 214.493,91	R\$ -	R\$ 214.493,91	R\$ 107.246,46
Quirografário	11339135000137	BANCO DO BRASIL	0007-4	-	5.603-0	R\$ 116.067,96	R\$ 116.067,96	R\$ -	R\$ 116.067,96	R\$ 58.033,69
Quirografário	06121230000101	BANCO DO BRASIL	0007-4	-	6.597-8	R\$ 60.662,05	R\$ 60.662,05	R\$ -	R\$ 60.662,05	R\$ 30.331,03
Credor garantida real	10569812000006	BRADESCO	2947-5	-	74-4	R\$ 63.312,46	R\$ 63.312,46	R\$ -	R\$ 63.312,46	R\$ 31.696,23
Quirografário	41051608000122	BANCO DO BRASIL	5740-1	-	110.328-8	R\$ 2.154,88	R\$ 2.154,88	R\$ 1.436,58	R\$ 718,30	R\$ 346,79
Quirografário	10277960478	CAXA ECONOMICA FEDERAL	1031	1288	000986982486-8	R\$ 9.413,08	R\$ 9.413,08	R\$ 8.699,90	R\$ 713,18	R\$ 356,59
Quirografário	05417536000120	NUPAGAMENTOS	0001	-	12475385-4	R\$ 1.684,00	R\$ 1.684,00	R\$ -	R\$ 1.684,00	R\$ 813,03
Quirografário	03007997000108	SANT'ANDER	4016	-	13.000167-3	R\$ 52.746,37	R\$ 52.746,37	R\$ -	R\$ 52.746,37	R\$ 25.465,86
Quirografário	11949583000118	BRADESCO	0002	-	31519-2	R\$ 26.325,30	R\$ 26.325,30	R\$ 15.356,39	R\$ 10.968,91	R\$ 5.295,77
Quirografário	13949583000118	BANCO DO BRASIL	3258-1	-	105-5	R\$ 15.530,00	R\$ 15.530,00	R\$ 14.235,87	R\$ 1.294,13	R\$ 624,80
Quirografário	00000802001769	BANCO DO BRASIL	3382-0	-	37267-6	R\$ 6.525,00	R\$ 6.525,00	R\$ -	R\$ 6.525,00	R\$ 3.150,26
Quirografário	27604764487	BRADESCO	0289	-	3479350-8	R\$ 2.663,00	R\$ 2.663,00	R\$ -	R\$ 2.663,00	R\$ 1.285,69
Quirografário	00436851000181	BANCO CORA	0001	-	111.266-X	R\$ 30.995,18	R\$ 30.995,18	R\$ -	R\$ 30.995,18	R\$ 14.964,42
Quirografário	11509676000121	BANCO DO BRASIL	3433-9	-	1470-2	R\$ 15.043,83	R\$ 15.043,83	R\$ -	R\$ 15.043,83	R\$ 7.263,14
Quirografário	10562062000102	BRADESCO	2960-2	-	1470-2	R\$ 100.827,25	R\$ 100.827,25	R\$ 83.834,13	R\$ 16.993,12	R\$ 8.204,25
Quirografário	00262961000195	BANCO DO BRASIL	1836-8	-	101071-9	R\$ 204.600,12	R\$ 204.600,12	R\$ -	R\$ 204.600,12	R\$ 96.790,59
Quirografário	73674202000273	BANCO DO BRASIL	3433	-	11030-2	R\$ 1.179.124,35	R\$ 554.186,44	R\$ -	R\$ 554.186,44	R\$ 267.561,24
Quirografário	6831630410	ITAU	8749	-	06576-2	R\$ 57.543,27	R\$ 57.543,27	R\$ -	R\$ 57.543,27	R\$ 27.781,79
Quirografário	08101107000138	BANCO DO BRASIL	0115-5	-	16.160-8	R\$ 64.260,35	R\$ 64.260,35	R\$ -	R\$ 64.260,35	R\$ 31.024,79
Quirografário	09666136000123	ITAU	0550	-	11001-9	R\$ 107.087,02	R\$ 107.087,02	R\$ -	R\$ 107.087,02	R\$ 51.701,43
Quirografário	07254693000179	ITAU	0550	-	11002-7	R\$ 5.286,67	R\$ 5.286,67	R\$ -	R\$ 5.286,67	R\$ 2.552,40
Quirografário	70055726000104	BANCO DO BRASIL	1837-6	-	74931-8	R\$ 40.462,36	R\$ 40.462,36	R\$ -	R\$ 40.462,36	R\$ 18.535,16
Subtotal						R\$ 5.018.682,41	R\$ 2.679.671,52	R\$ 486.230,07	R\$ 2.393.561,45	R\$ 1.163.448,10

Nota Explicativa

- Credores Com Garantia Real - Cláusula 6.2.2. - A - Recebem integralmente até R\$ 300.000,00
- Credores com Garantia Real - Cláusula 6.2.2. - Deságio de 53% sob os créditos superiores a R\$ 300.000,01
- Credores Quirografários - Cláusula 6.2.3. - Recebem integralmente até R\$ 300.000,00
- Credores Quirografários - Cláusula 6.2.3. - Deságio de 53% sob os créditos superiores a R\$ 300.000,01

